



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo da empresa READY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELE - LTDA., a qual foi considerada inabilitada para as próximas fases do certame, pois deixou de apresentar o documento "Alvará de funcionamento" que estava previsto na cláusula 6.2, inciso II, alínea "g" do edital. Requer a recorrente a revisão da decisão alegando que a exigência fere dispositivo legal.

Após análise do teor do recurso e melhor aprofundando a matéria entendemos que razão assiste a recorrente.

Registramos que há divergência entre a possibilidade da inserção do alvará de funcionamento como exigência na fase habilitatória, sendo que o objetivo da comissão ao exigir o referido documento foi garantir a melhor fiscalização da empresa participante em prol do interesse público.

Todavia há que se ressaltar que a corte de contas de Minas Gerais tem se posicionado de forma contrária a exigência do alvará, conforme julgado abaixo;

### TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO 932719 (TCE-MG)

**Data de publicação: 29/05/2017**

**“Ementa:** EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXAME DE IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE APONTADAS NO EDITAL DO CERTAME ANULADO. NÃO REPETIÇÃO. NOVOS APONTAMENTOS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES CONTÁBEIS EXIGIDOS NO CERTAME.

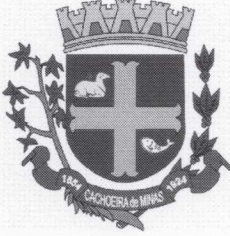
IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA. COMINAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. 1. INSERE-SE NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA DO GESTOR A FACULDADE DE DECIDIR PELA VEDAÇÃO OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, OBSERVADA A DEVIDA MOTIVAÇÃO. 2. A FIXAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS NÃO OBEDECE

*Filipeira*

*CP*

*omc*

*Ally*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

A PADRÃO UNIFORME E PRÉ-DEFINIDO, SENDO ASSEGURADO AO ADMINISTRADOR PÚBLICO DEFINIR, MOTIVADAMENTE, OS ÍNDICES A SEREM ADOTADOS NOS CERTAMES, SEGUINDO OS PARÂMETROS MAIS ADEQUADOS EM FACE DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO. 3. É IRREGULAR, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL E POR AFIGURAR-SE COMO MEDIDA ABSOLUTA IMPRÓPRIA, A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO E COMO PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, EM LICITAÇÃO. 4. APLICA-SE MULTA AOS RESPONSÁVEIS E FAZ-SE RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.”

### TCE-MG - DENÚNCIA DEN 932390 (TCE-MG)

**Data de publicação: 22/08/2017**

“**Ementa:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. REJEITADA A APLICAÇÃO DA REVELIA. MÉRITO. **EXIGÊNCIA** DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS DOS LICITANTES INICIADAS, NO MÍNIMO, DOZE MESES ANTES DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO. PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI DE LICITAÇÕES . INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EDITAL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. **EXIGÊNCIA** DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. 1. A APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOVOS ELEMENTOS AOS AUTOS PODERÁ SER ACEITA PELO RELATOR, COM FULCRO NO ART. 188 DO RITCMG, PODENDO ELE, ATÉ MESMO, AO TOMAR CONHECIMENTO DE FATO NOVO, DETERMINAR O REEXAME DA MATÉRIA, SENDO DESCABIDO, DE PLANO, O APELO À FIGURA DA PRECLUSÃO COMO ÓBICE À AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO. 2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONSTITUI SERVIÇO DE GRANDE RESPONSABILIDADE, EXIGINDO DO ADMINISTRADOR CAUTELAS MAIS RIGOROSAS, ALÉM DE CONSTANTE SUPERVISÃO E CONTROLE QUANTO À SUA SEGURANÇA E QUALIDADE POR PARTE DO PODER PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL, NESSA SITUAÇÃO É PERTINENTE A INSERÇÃO, NO EDITAL, DE **EXIGÊNCIAS** SUPLEMENTARES QUE, EM OUTRAS CONTRATAÇÕES, VERSANDO OBJETOS MENOS COMPLEXOS, PODERIAM SER AFASTADAS OU MITIGADAS. 3. O MUNICÍPIO É COMPETENTE PARA APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI DE LICITAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PACTUADAS EM CONTRATOS COM ELE FIRMADOS. 4. ESTÁ NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE CONSTAR NO PROCESSO LICITATÓRIO JUSTIFICATIVA PARA SUA ESCOLHA. 5. NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ART. 14 DA LEI

*Filipeina* (P)

*ame*  
*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

8.666/93) SOMENTE SERÁ OBRIGATÓRIA NO MOMENTO DA EFETIVA CONTRATAÇÃO. 6. A LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS AOS PROCEDIMENTOS.”

Assim seguindo as recomendações do TCE/MG, acatamos as razões do recurso aviado, decidindo por unanimidade pela habilitação da empresa recorrente para as próximas fases do processo, independentemente da apresentação do alvará de funcionamento.

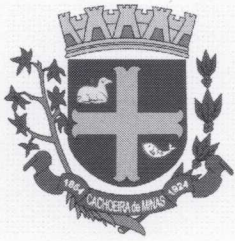
Cachoeira de Minas - MG, 03 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Srta. Jucimara Aparecida de Faria Silveira  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Sra. Lenisse de Fátima Faria e Fraga  
Membro da Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Sra. Ângela Maria de Carvalho  
Membro da Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Sra. Cássia Aparecida do Nascimento  
Membro da Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**Processo Licitatório n.º 165/18**

**Pregão Presencial n.º 061/18**

Vistos Etc.

Após análise de recurso da empresa **READY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, acato integralmente a decisão da pregoeira e equipe de apoio.

Assim sendo fica o provido recurso deferido.

Comunicar o interessado, publique-se, cumpra-se.

Cachoeira de Minas – MG, 03/09/2018.

---

Dirceu D'ângelo de Faria  
Prefeito Municipal